



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

PROCESSO N. 8502819-08.2025.8.06.0001

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.159.145/0001-28, com sede Na Rua Felipe Cortez, 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-150, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico n° **015/2026**, o que faz de acordo com os fundamentos a seguir deduzidos.

Illegalidade da exigência de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor total da contratação. Restrição à competição. Irregularidade do item 5.7.1.2 do edital.

O item 5.7.1.2 do edital deve ser revisto. Isso porque, em sua redação atual, o enunciado exige das licitantes um patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, o que restringe indevidamente a concorrência.

Contudo, tal exigência contraria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual o cálculo do patrimônio líquido mínimo deve observar apenas o montante correspondente a **12 (doze) meses de execução contratual**, e não o valor global integral da contratação quando esta possuir duração plurianual.

Nesse sentido, são os Acórdãos TCU n° 1335/2010-Plenário e 2268/2022-Plenário, sendo que neste último se proclamou, na análise das exigências de qualificação econômico-financeira me geral, que:

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 17 e 18, dos quais são colhidas as seguintes conclusões:

i) a exigência contida no subitem 9.10.5.1 do edital, de comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, e não do valor equivalente ao período de doze meses, contraria o entendimento do TCU, exposto na fundamentação do [Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário](#), relator Ministro Aroldo Cedraz, corroborada pelos [Acórdão 2763/2016-TCU-Plenário](#), relator Ministro Augusto Nardes, e



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

1.335/2010-TCU-Plenário, relator Ministro José Mucio;

Realmente, se qualquer dos índices ou exigências de qualificação econômico-financeira forem projetados para todo o valor estimado da contratação nos contratos superiores a 12 meses, as exigências se apresentarão excessivas, ao cobrar das interessadas uma capacidade econômica muito superior à necessária para prestar o serviço com segurança.

Nesse sentido, seguindo a jurisprudência histórica do TCU, a Lei 14.133/2021 também pressupõe a anualização dos índices e exigências de qualificação econômico-financeira.

Não à toa, referido diploma já trouxe esse entendimento para a garantia contratual e para os limites da LCP 123:

Art. 4. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. **Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.**

Ora, se para garantia contratual e para os limites da LC 123 foi previsto o valor anual como parâmetro, com maiores razões a lógica impõe concluir que os demais requisitos de habilitação acompanhem esse mesmo racional, isto é, sempre projetando a exigência para o valor estimado da contratação para 12 meses, sob pena de restringir em demasia a competição.

Há, pois, de prevalecer o entendimento, escorado na jurisprudência do TCU, de que nas licitações para contratação de serviços continuados, a exigência de patrimônio líquido mínimo deve tomar por base o valor estimado para 12 meses de contratação, e não o valor global do contrato quando este possuir duração superior.

Ao sugerir diferente realidade, o item 5.7.1.2 do edital afronta diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a competitividade, a isonomia, a razoabilidade, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração Pública não pode estabelecer requisito econômico-financeiro superior ao



SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.159.145/0001-28

RUA FELIPE CORTEZ | 1843 | LAGOA NOVA | NATAL/RN | CEP: 59056-150

E-mail: comercial@servite.com.br | www.servite.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

estritamente necessário para assegurar a execução contratual, daí a necessidade de revisão do enunciado, que reduz exageradamente o universo de participantes ao favorecer empresas de imenso porte econômico quando empresas outras podem se forma segura também executar o contrato, em sintonia com a exigência de patrimônio líquido mínimo, capaz de suportar o equivalente a 1/10 do valor estimado anual do contrato.

É assim que se espera a revisão do item 5.7.1.2 do edital, que deve passar a ter a seguinte redação: "patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado **anual** da contratação".

Conclusão.

A tais razões, requer o **acolhimento da presente impugnação** para corrigir o item 5.7.1.2 do edital e harmonizá-lo com a jurisprudência do TCU, de modo a passar a prever a necessidade de comprovação de patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado **anual** da contratação", o que preservará a competitividade na licitação, atendendo ao interesse público na obtenção da melhor oferta.

Corrigida a norma editalícia, requer **nova publicação do edital**.

Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 25 de maio de 2026.

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

LUIZ ANTONIO RECH

luiz.rech@grupointerfort.com.br

licitacao@grupointerfort.com.br

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.159.145/0001-28
NIRE: 24200809148

ALTERAÇÃO Nº 02 APÓS TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP e **WIKI PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1880 - Nova Descoberta - CEP: 59.075-360 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.374.740/0001-00, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 24300005369 em 28/09/2011, neste ato, representada por seu diretor presidente **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada à Rua Felipe Cortez, nº 1843 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: 24200809148, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02 e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL - Neste ato os sócios decidem alterar o objetivo social da empresa para:

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Outras atividades de serviços de segurança;
Prestação de serviços de limpeza;
Conservação e manutenção de imóveis de qualquer tipo, com o respectivo fornecimento do pessoal de apoio para esta finalidade;
Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
Locação de mão-de-obra temporária;
Locação de veículos;
Serviços de jardinagem, portaria, copa, atividades administrativas (office boy, mensageiros, entregadores, motoristas, digitadores, analistas de sistemas);
Serviço de limpeza de vias públicas, inclusive coleta de lixo;
Serviços de engenharia, projetos, arquitetura, paisagismo de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas,

hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, quadras de esportes, playgrounds, parques recreacionais, piscinas, lagos e canais;
Plantio, tratamento e manutenção de plantas;
Sistemas de eletricidade, cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos;
Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra optica;
Sistema de iluminação, antenas coletivas e parabólicas e para-raio;
Sistemas de alarme contra incêndio;
Sistemas de alarme contra roubo;
Sistemas de controle eletrônico e automação predial;
Instalação, alteração, manutenção e reparo em construções;
Construção de edifícios residenciais, casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de nº 02 após transformação em sociedade Ltda, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

Feita às alterações deste instrumento decidem os sócios quotistas de mútuo e comum acordo consolidar o Contrato Social e Aditivos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.159.145/0001-28
NIRE: 24200809148

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL APÓS TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP e **WIKI PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1880 - Nova Descoberta - CEP: 59.075-360 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.374.740/0001-00, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 24300005369 em 28/09/2011, neste ato, representada por seu diretor presidente **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**,

brasileiro, casado sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 282.011 – ITEP/RN e CPF/MF nº 130.323.724-53, residente e domiciliado à Rua Bandeira Paulista, nº 300 - Apto 105 – CEP: 04.532-000 – São Paulo/SP, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada à Rua Felipe Cortez, nº 1843 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: 24200809148, resolvem consolidar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02 e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE - A sociedade tem a denominação social de **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Felipe Cortez, nº 1843 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 - Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL - A Sociedade tem como objetivo:

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Outras atividades de serviços de segurança;
Prestação de serviços de limpeza;
Conservação e manutenção de imóveis de qualquer tipo, com o respectivo fornecimento do pessoal de apoio para esta finalidade;
Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
Locação de mão-de-obra temporária;
Locação de veículos;
Serviços de jardinagem, portaria, copa, atividades administrativas (office boy, mensageiros, entregadores, motoristas, digitadores, analistas de sistemas);
Serviço de limpeza de vias públicas, inclusive coleta de lixo;
Serviços de engenharia, projetos, arquitetura, paisagismo de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, quadras de esportes, playgrounds, parques recreacionais, piscinas, lagos e canais;
Plantio, tratamento e manutenção de plantas;
Sistemas de eletricidade, cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos;
Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;
Sistema de iluminação, antenas coletivas e parabólicas e para-raio;
Sistemas de alarme contra incêndio;
Sistemas de alarme contra roubo;
Sistemas de controle eletrônico e automação predial;
Instalação, alteração, manutenção e reparo em construções;
Construção de edifícios residenciais, casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve seu início em 19/04/1999.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social subscrito no valor de **R\$ 3.220.202,00 (três milhões duzentos e vinte mil duzentos e dois reais)** dividido em **3.220.202 (três milhões duzentas e vinte mil duzentas e duas)** quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS	99%	3.188.000	3.188.000,00
WIKI PARTICIPAÇÕES S.A	<u>1%</u>	<u>32.202</u>	<u>32.202,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	3.220.202	3.220.202,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada pelo sócio **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da empresa, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade. Permitindo a prestação de garantias reais e fidejussórias, inclusive fiança e aval, bem como comparecer como devedora solidária nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, em obrigações, empréstimos e financiamentos da empresa ou em favor de terceiros, bem como constituir procuradores em nome da empresa especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores, ainda que incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo - A situação patrimonial mencionada poderá ser o valor do fluxo de caixa no momento da causa mortis ou dissolução, acrescido do valor do patrimônio (móvel e imóvel) devidamente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria do Capital Social.

Parágrafo Único - A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O sócio administrador declara que não está impedido de exercer as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Natal/RN, 14 de novembro de 2023.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

WIKI PARTICIPAÇÕES S.A
Representada por seu Diretor Presidente
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13032372453	EDMILSON PEREIRA DE ASSIS



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023 16:24 SOB N° 20230834396.
PROTOCOLO: 230834396 DE 24/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316870654. CNPJ DA SEDE: 03159145000128.
NIRE: 24200809148. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/11/2023.
SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



CARTÓRIO ÚNICO
CAIÇARA DO RIO DO VENTO

OFÍCIO ÚNICO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
COMARCA DE LAJES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas Notária e Registradora

Lidia Maria Fernandes de Souza Substituta

Rua Prefeito Severino Lourenço, 88, Centro - Caiçara do Rio do Vento - RN cartoriocaicararv@gmail.com



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO NÚMERO 030

Procuração que se faz na forma abaixo

FOLHA NÚMERO 209/209v

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, perante mim, Tabelaia/Substituta/Escrevente, compareceu como Outorgante: **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 03.159.145/0001-28)**, sediada na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-150, neste ato representada pelo Sócio: Sr. **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS (RG nº 282.011 SSP/RN, CPF/MF nº 130.323.724-53)**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, nº 300, Edifício Loft São Paulo IV, Jardim Paulista, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-000. **RECONHECIDO (A)** como próprio(a) por mim, Tabelaia/Substituta/Escrevente, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pelo(a) Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL (RG nº 1.680.820 SSP/RN, CPF nº 044.179.354-16)**, brasileira, casada, diretora jurídica, administrativa, financeira, contratos e compliance, residente e domiciliada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, nº 434, Apto. 101, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-570. A qual concede amplos e ilimitados poderes para tratar da administração da empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, podendo representar a empresa judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado, substabelecer todos os poderes aqui concedido, admitir e/ou demitir empregados, firmar e/ou rescindir contratos de trabalho ou prestação de serviços, agir perante bancos, repartições públicas, privadas e/ou autarquias e judiciário, ai requerendo e alegando o que for, interpondo defesa, interpondo recursos, prestando cauções, participar e acompanhar todo o processo de licitações nas modalidades: tomada de preço, convite, dispensa, registro de preço, concorrência, diálogo competitivo, pregão presencial e eletrônico; e todos os procedimentos licitatórios possíveis, apresentar proposta e realizar lances verbais, dando e recebendo quitações; realizar notificações, promover cobranças, realizar cadastro, firmar contratos, fazer acordos, requerer e conceder prazos; assinar carta de preposição, atuar em nome da empresa em audiência podendo requerer, assinar, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, representa-la isoladamente junto às agências bancárias/instituições financeiras, especialmente o Banco da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste, Banco Bradesco, com o fim especial de movimentar contas correntes, poupanças, aplicações, sacar alvará judicial respeitando-se os limites que seguem; 1) sem limite de valores em caso de Saques e depósito de alvarás judiciais bem como em caso de movimentações e/ou transferências entre mesma titularidade **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**; 2) até **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, por operação, em caso de transferências, pagamentos de títulos/boletos bancários/tributos, e demais movimentações para outras titularidades, efetuar resgates/aplicações financeiras; 3) até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, por operação; 4) abrir e encerrar contas depósito; abrir e encerrar conta corrente; autorizar cobrança judicial e extrajudicial, utilizar crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos de conta corrente, poupança, empréstimos e



aplicações financeiras e de depósito em garantia; autorizar débito em conta relativo a operações; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta com cartão eletrônico; efetuar saques-poupança e conta corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico e magnético; efetuar transferências por meio eletrônico e magnético, efetuar liberação de folhas de pagamento, efetuar acordos, assinar proposta e contrato de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito; tomar empréstimos, com garantia ou a descoberto, convencionar prazos, juros, multa e demais estipulações, promover cobranças, firmar recibos, transigir, fazer acordos, conceder prazos, dar quitações e assinar contratos, inclusive de abertura de crédito e de financiamentos, assinar documentos contábeis, tais como as previsões de faturamento, balanço, balancetes constituir com cláusulas **ad judícia ET extra**, podendo por advogado substabelecido propor contra quem de direito as ações componentes e defendê-la nas contrárias, representar na Justiça em todas as esferas e instâncias, Comum, Justiça Federal e ou na Justiça do Trabalho, com poderes para praticar, requerer, transigir, desistir, reconvir, ratificar, receber citações e intimações, fazer notificações, praticando finalmente todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento desse mandato, **inclusive substabelecer. Esta procuração terá validade de 01 (um) ano, mas quando tiver sido apresentada a procuração valerá até o fim do processo interno junto aos órgãos e instituições.** O(A) outorgante declara que todas as informações e documentos apresentados para a lavratura do presente ato são verdadeiros e correspondem fielmente à realidade dos fatos. Os dados do(a) procurador(a), bem como os elementos referentes ao objeto deste instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que assume total responsabilidade por sua veracidade e autenticidade, isentando a tabeliã de qualquer responsabilidade por eventuais divergências ou inexatidões. Assim o(a) disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, achou conforme. E para constar. Eu _____, Tabeliã/Substituta/Escrevente, deste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, a lavrei, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso; dou fé. **ASSINARAM MANUSCRITAMENTE: (AA) EDMILSON PEREIRA DE ASSIS E (AA) HANANI BARBOSA MARQUES DE OLIVEIRA, escrevente autorizada deste Cartório do Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, TRASLADADA nesta data conforme o original do Livro. DOU FÉ.**

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de agosto de 2025.

Tabeliã/Substituta/Escrevente

Hanani Barbosa Marques de Oliveira

CPF: 022.014.214-98

Escrevente

Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas

Tabeliã e Oficial de Registro

CPF: 032.128.534-41



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN - RN
Selo Normal
RN202501310520005393USN
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRIMEIRO TRASLADO
 LIVRO NÚMERO 030 Substabelecimento de Procuração Pública que se faz
 FOLHA NÚMERO 210/210V na forma abaixo

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Substabelecimento de Procuração virem que, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, perante mim, Tabeliã/Substituta/Escrevente, compareceu como Outorgante: **ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL (RG n° 1.680.820 SSP/RN, CPF n° 044.179.354-16)**, brasileira, casada, diretora jurídica, administrativa, financeira, contratos e compliance, residente e domiciliada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, n° 434, Apto. 101, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-570. **RECONHECIDA** como própria por mim, Tabeliã/Substituta/Escrevente de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **LUIZ ANTONIO RECH (RG n° 6.022.457.581 PC/RS, CPF n° 173.567.500-82)**, brasileiro, casado, diretor comercial e relacionamento, residente e domiciliado na Avenida Deputado Gastão Mariz de Faria, n° 415, Casa 31, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.091-210. A quem **SUBSTABELECE parcial com reservas** de poderes, nos termos da Procuração Lavrada perante este Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, Comarca de Lajes/RN, **livro n° 030, folhas 209/209v, datada de 14/08/2025**, outorgada por **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF sob o n° 03.159.145/0001-28)**, sediada na Rua Felipe Cortez, n° 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-150, neste ato representada pelo Sócio: Sr. **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS (RG n° 282.011 SSP/RN, CPF/MF n° 130.323.724-53)**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, n° 300, Edifício Loft São Paulo IV, Jardim Paulista, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-000; a quem concede amplos e limitados poderes para tratar da administração da empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, podendo agir perante repartições públicas e/ou autarquia, requerendo e alegando o que for, interpondo recursos, participar e acompanhar todo o processo de licitações nas modalidades: tomada de preço, convite, dispensa, registro de preço, concorrência, diálogo competitivo, pregão presencial e eletrônico; e todos os procedimentos licitatórios possíveis, apresentar proposta e realizar lances verbais. **Esta procuração terá validade de 1 ano a contar desta data, mas quando tiver sido apresentada a procuração valerá até o fim do processo interno junto aos órgãos e instituições.** A outorgante declara que todas as informações e documentos apresentados para a lavratura do presente ato são verdadeiros e correspondem fielmente à realidade dos fatos. Os dados da procuradora, bem como os elementos referentes ao objeto deste instrumento, foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que assume total responsabilidade por sua veracidade e autenticidade, isentando a tabeliã de qualquer responsabilidade por eventuais divergências ou inexatidões. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, achou conforme. E para constar.



Eu _____, Tabeliã/Substituta/Escrevente, deste Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, a lavrei, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso; dou fé. **ASSINARAM MANUSCRITAMENTE: (AA) ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS CABRAL E (AA) HANANI BARBOSA MARQUES DE OLIVEIRA**, escrevente autorizada deste Cartório do Ofício Único de Caiçara do Rio do Vento/RN, TRASLADADA nesta data conforme o original do Livro. DOU FÉ.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de agosto de 2025.

Tabeliã/Substituta/Escrevente

Hanani Barbosa Marques de Oliveira
CPF: 022.014.214-98

Sydia Mara Fernandes de Souza Rosas
Tabeliã e Oficial de Registro

Escrevente

CPF: 082.128.534-41



Escritório do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN - RN
Selo Normal
RN202501310520005394VQT
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2233131460

NOME
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
282011 ITEP RN

CPF
130.323.724-53

DATA NASCIMENTO
07/11/1961

FILIAÇÃO
FRANCISCO PINHEIRO DE ASSIS
MARIA PEREIRA DE ASSIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02095302670

VALIDADE
12/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/12/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
13/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68088819904
RN710288379

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

